Ano XI - Nº 4.590

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Regulamentação da profissão de bibliotecário faz 50 anos

Comemoração pela data foi realizada no Centro de Cultura da Câmara



Foto: Reginaldo Ipê

"Nesses 50 anos temos muito o que comemorar. No país são poucas profissões regulamentadas. E a biblioteconomia foi a 19ª a ser considerada como profissão liberal e teve sua regulamentação em 1965", disse Fabíola Souza, presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB-5ª Região/BA-SE). **Leia mais na página 2**

Alunos do Instituto Social Pindorama fazem visita cultural

Na aula extraclasse, no Memorial, os estudantes conheceram o rico acervo da pinacoteca

Eles também aprenderam sobre a arquitetura da Casa e a História de Salvador e da Bahia. Após a atividade na Câmara, os estudantes visitaram o Palácio Rio Branco, na Praça Municipal, a Igreja da Ajuda e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, no Centro Histórico. **Leia mais na página 3**

Foto: Pedro Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Bibliotecários comemoram 50 anos de regulamentação da profissão

Evento comemorativo reuniu 200 profissionais no Centro de Cultura da Câmara Municipal

Os 50 anos de regulamentação da profissão de bibliotecário foram comemorados com uma programação especial realizada, na terça-feira (25), no Centro de Cultura. A Câmara Municipal cedeu o espaço para a realização do evento que reuniu mais de 200 profissionais e contou com mesas redondas sobre as ações do conselho federal, a importância da regulamentação e ética na profissão.

"Nesses 50 anos temos muito o que comemorar. No país são poucas profissões regulamentadas. E a biblioteconomia foi a 19ª a ser considerada como profissão liberal e teve sua regulamentação em 1965", disse Fabíola Souza, presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB-5ª Região/BA-SE).

Participaram do evento a presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, Regina Céli de Sousa; a diretora do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia (Ufba), Hildenise Novo; a superintendente do Sistema de Bibliotecas da Ufba, Lídia Maria Toutain; a coordenadora do Sistema de Bibliotecas da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Consuelo Falcão; a diretora de Bibliotecas da Universidade de Feira de Santana (Uefs), Maria do Carmo Ferreira; a coordenadora do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas da Bahia, Maria Cristina Santos; e a conselheira federal e gerente de Arquivo Histórico Municipal, Museus e Bibliotecas da Fundação Gregório de Mattos, Lucimar Oliveira.

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesas redondas discutiram regulamentação da profissão, importância do Conselho de Biblioteconomia e ética



Odiosvaldo Vigas discute reforma do Mercado de Itapuã

Vereador debateu o tema com secretária municipal de Ordem Pública

Em reunião com os trabalhadores do Mercado de Itapuã e a titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), Rosemma Maluf, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) voltou a cobrar celeridade nas obras de requalificação e ampliação do centro comercial, cuja conclusão está prevista para até dezembro próximo.

Um dos pontos de preocupação dos permissionários, a transferência da concessão de atuais comerciantes para filhos e netos foi levada à secretária. Segundo Rosemma Maluf, a Prefeitura de Salvador já analisa como ficará a concessão em casos de aposentadoria ou falecimento dos atuais comerciantes.



Vereador Odiosvaldo Vigas

Odiosvaldo Vigas também tratou com a secretária sobre a transferência provisória de comerciantes do Mercado do Rio Vermelho, que também está em obras.

"É claro que os permissionários do Mercado de Itapuã entendem que os companheiros de outros mercados não podem ficar sem trabalhar enquanto houver obras, mas pedimos à Prefeitura que analise cuidadosamente essa transferência quando o Mercado de Itapuã for reaberto de modo que os atuais permissionários não sejam prejudicados", disse o vereador.

A secretária Rosemma Maluf garantiu que não haverá nenhum problema quando à preocupação dos trabalhadores de Itapuã.

Estudantes do Instituto Social Pindorama visitam a Câmara

Alunos do 8º ano realizaram tour cultural pelo rico acervo do Memorial da Casa

Alunos do Instituto Social Pindorama, do bairro de Periperi, visitaram na manhã de terça-feira (25) a Câmara Municipal de Salvador. Na aula extraclasse, no Memorial, os 33 estudantes do 8º ano do ensino fundamental conheceram o rico acervo da pinacoteca e aprenderam sobre a arquitetura da Casa e a História de Salvador e da Bahia.

Após a atividade na Câmara, os estudantes visitaram o Palácio Rio Branco, na Praça Municipal, a Igreja da Ajuda e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, no Centro Histórico. De acordo com a professora de História Patrícia Pinto, a atividade é a complementação de uma pesquisa escolar. "Os alunos fizeram pesquisas sobre a arquitetura do Centro Histórico de Salvador e hoje viemos fazer este tour para eles conhecerem de perto o assunto", explicou.



Jovens conhecem a História de Salvador



Fotos: Pedro Filho

A jovem Glenda Silva, 13 anos, falou com entusiasmo sobre a visita. "Achei bem interessante e reveladora. Gostei muito das explicações e descobri coisas que não conhecia, como o relógio que a Câmara tinha e hoje já não existe mais", contou. A colega Ariane Barbosa, 12 anos, comentou o que lhe prendeu a atenção. "É muito legal conhecer coisas antigas. Gostei principalmente de aprender sobre os costumes e vida dos escravos", relatou.

A visita foi mediada pelos estagiários do Memorial Luise Pereira e João Cayres. Acompanharam a turma os docentes Cristiane Gusmão (coordenadora da escola) e Josenilton Cerqueira (professor de História).

Vado destaca obras de infraestrutura na Cidade Baixa

Ação da prefeitura foi reivindicada pela população através de ouvidorias promovidas pelo vereador

Após a realização de diversas ouvidorias promovidas pelo vereador Vado Malassombrado (DEM) na Cidade Baixa, a Prefeitura de Salvador vem realizando uma série de obras nos bairros da região. Segundo o legislador, a melhor forma de atender as necessidades da comunidade é ouvir os pedidos da população.

Dentre os benefícios para os moradores da Cidade Baixa, o vereador destaca a recuperação do asfalto, a reforma de postos de saúde, a revitalização da orla marítima, reforma da Creche Eloína Barradas, além da pavimentação das avenidas Caminho de Areia, Luiz Tarquínio, Régis Pacheco e a Rua Direta do Uruguai. Ainda na ação, diversas ruas da Baixa do Petróleo receberam troca da iluminação pública, árvores foram podadas, caixas de esgoto desentupidas e a implantação da Praça da Mangueira.

Conforme o vereador, na área do esporte foram reformados os campos de futebol do Areal, em Itapagipe; Torebão, na Boa Viagem; e o Bate Estaca, no Jardim Cruzeiro. "Direcionei R$ 178 mil através de emendas para reforma geral do Campo do Balão de Ouro, na Massaranduba, e para o campo do Marisqueiro, no Jardim Cruzeiro. Realizei três ouvidorias com os feirantes do Jardim Cruzeiro e moradores", frisou. Segundo ele, o prefeito ACM Neto garantiu a revitalização da feira transformando-a em um mercado municipal.

Vado Malassombrado ressalta ainda o interesse dos alunos dos colégios da Cidade Baixa na construção de um ginásio poliesportivo, apresentado ao vereador em forma de abaixo-assinado.



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Vado Malassonbrado

Carta aberta sobre PDDU é entregue à Câmara

Documento é resultado de evento organizado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-Bahia)





Fotos: Antonio Queirós

Reunião foi realizada no Salão Nobre

Representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-Bahia), e do Conselho de Arquitetura da Bahia (CAU-BA) estiveram na Câmara Municipal, na tarde de terça-feira (25), para entregar uma carta aberta sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). O documento, que tem a finalidade de provocar a reflexão sobre a participação social no processo de elaboração e acompanhamento do PDDU, também já foi entregue ao prefeito ACM Neto.

A carta foi entregue presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, vereador Arnando Lessa (PT). O documento é resultado do Colóquio "O PDDU e a Legislação Urbanística: Para que e para quem?", realizado nos dias 16, 17 e 24 de julho, com a participação do CAU-BA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA), Ordem dos Advogados da Bahia (OAB-BA), Participa Salvador, Fórum A Cidade Também é Nossa, Federação das Associações de Bairros de Salvador (FABS), Faculdade de Arquitetura da UFBA, e o Ministério Público da Bahia.

De acordo com a presidente do IAB-BA, Solange Souza, as entidades que assinam o documento podem cooperar na construção de um PDDU capaz de contribuir com a mudança estruturante de Salvador.

Também participaram da reunião os vereadores Everaldo Augusto (PCdoB); Suíca (PT); Aladilce Souza (PCdoB); Vânia Galvão (PT); Carlos Muniz (PTN); Gilmar Santiago (PT); Silvio Humberto (PSB); e Isnard Araújo (PR); o vice-presidente do IAB-BA, Neilton Dórea; membros do IAB-BA, Luiz Antônio de Souza; Luiz Carlos Dourado; Daniel Colina; e o representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia, Henrique Barreiros.

ARTIGO

Nove anos de Lei Maria da Penha



No dia 7 deste mês de agosto, comemoramos os nove anos da Lei nº 11.340/06, a Maria da Penha. Após a aprovação, pela primeira vez, a violência dentro da família passou a ser criminalizada, tendo como consequência pena de prisão ao agressor. Outra conquista é o direcionamento da vítima e de seus dependentes a serviços de acompanhamento psicossocial e jurídico. A legislação tem o mérito de contribuir para a expansão do entendimento das diversas formas de violência que acontecem no âmbito doméstico - seja ela física, sexual, patrimonial, moral ou psicológica - e de dar segurança diante de possíveis denúncias. Munida destas informações, a mulher vítima de violência, seus vizinhos e familiares, passam a ser motivados a procurar proteção.

É preciso lembrar que a violência física, apesar de registrar mais denúncias – em 2014, em Salvador, foram mais de 27 mil - não é o único tipo de agressão. Ao todo, o ano passado, foram registradas 52.957 denúncias no Brasil, sendo 31% a violência psicológica e 9% a moral, segundo a Organização Social Compromissos e Atitudes.

O Dossiê da Violência Contra as Mulheres aponta que a cada duas horas, uma brasileira é morta e uma em cada cinco mulheres afirma ter sofrido agressão por parte de um homem. Há, nesse contexto, uma questão forte de gênero que acaba por dar uma falsa sensação de poder do sexo masculino sobre o feminino. A maior parte das vítimas, ao registrar queixas nas delegacias, afirma ter sofrido violências motivadas por independência financeira, ascensão social e ciúmes. Por isso, faz-se necessário que políticas públicas sejam destinadas à promoção da igualdade entre gêneros.

Maria da Penha Fernandes, que dá nome à lei, foi duas vezes vítima de tentativa de assassinato pelo próprio marido. Apesar dos crimes terem acontecido em 1983, somente oito anos depois viria a primeira condenação do agressor. Durante o terror vivido por ela, o Estado brasileiro foi negligente e omisso, tolerando um caso tão grave de violência doméstica. Apesar de a atual legislação ter seu mérito, acredito que ainda temos um longo caminho a percorrer.

O Estado precisa apoiar essas mulheres, pois a denúncia do agressor nunca é algo fácil de se fazer. No Brasil, ele é em 64,8% dos casos, conhecido da vítima e em 33,3% parente dela. Não é tarefa simples dar continuidade a uma investigação policial contra o pai dos próprios filhos, por exemplo.

É necessário que as políticas públicas garantam, além de segurança, assistência social e independência para as mulheres, ações capazes de prevenir a violência. É fundamental promover a reflexão sobre a motivação e os prejuízos da violência doméstica promovendo a conscientização dos homens para o respeito ao corpo e à integridade das mulheres que os rodeiam.

As políticas públicas devem ser capazes de enfrentar o problema da violência em suas múltiplas determinações. Políticas que ofereçam segurança, moradia, saúde, assistência social, educação e garantam a independência financeira da mulher. É preciso, antes de tudo, fortalecer a ideia de que, mulheres e homens têm o mesmo valor na sociedade e que entre eles deve prevalecer relações baseadas nos valores da solidariedade, respeito e afetividade.

***Vereadora Aladilce Souza (PCdoB) é presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres da Câmara Municipal de Salvador**

CÂMARA MUNICIPAL

49ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 26 DE AGOSTO DE 2015 – 14h30min.

Leitura, Discussão, Votação da Ata (2º secretário)
Leitura do Expediente (1º secretário)

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 131/15.....Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; com Emendas.
2ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

* Publicado em 25 de agosto de 2015. Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE

48ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de agosto de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 284/15

Denomina de Rua Engenheiro José Pedral a um logradouro público desta Cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Estrada do Curralinho, identificada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelo Código de Endereçamento Postal Nº 41.770-115, que tem início na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, como o nome de "Ligação Av. Luiz Eduardo Magalhães, e termina na Estrada do Curralinho que se situa no logradouro 543, no Bairro do Stiep e Região Administrativa IX, cujas coordenadas cartesianas são: Xi – 540.882.937, Yi – 8.565.122,664 e 12º58'46.85''S, 38º37'16.17'' W, passa a denominar-se Rua Engenheiro José Pedral, conforme planta de localização anexa.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

José Fernandes Pedral Sampaio foi um destacado protagonista da história da Bahia.
Ocupou espaços nos episódios políticos que dignificaram a vida baiana, durante a sua existência, sempre ativo no desempenho da gestão da coisa pública, voltada para o bem-estar social.
Nasceu na cidade de Vitoria da Conquista, neste Estado da Bahia, na praça Barão do Rio Branco na casa do seu avô o Coronel José Fernandes de Oliveira, também, líder político, pelas mãos de um médico obstetra, o Dr. Luiz Regis Pacheco Pereira, que veio a ser Governador do Estado.
Essa predestinação de homem público, do filho do engenheiro Sifredo Pedral Sampaio e D. Maria Fernandes Pedral Sampaio, fez desse conquistense ilustre um Engenheiro Civil diplomado no dia 11 de novembro de 1949 pela Escola Politécnica da, então, Universidade da Bahia, hoje, Universidade Federal da Bahia.
Há construções de edificações que marcam, na sua cidade natal, a sua capacidade profissional, como o Colégio Sacramentinas e o Clube Social Conquista.
Casou-se com a professora Maria Lucia no dia 1ºde setembro de 1959, viuvando-se, contraiu novas núpcias com a Professora Zilda Moura Corte.
Ingressa na política, em 1958, candidatando-se a prefeito de Vitória da Conquista, sem lograr êxito, mas, com expressiva votação que o animou a prosseguir postulando em pleitos subsequentes, tendo sido eleito Chefe do Poder Executivo dessa cidade, em 1962, com o apoio de seu médico parteiro Régis Pacheco.
Sua atuação relevante, na política, ensejou um movimento de liderados integrantes do chamado "pedralismo".
Esta Câmara Municipal de Salvador colhe não só o testemunho do autor deste Projeto de Lei, como também, o do eminente vereador Waldir Pires que, na qualidade de Governador do Estado da Bahia, escolheu o homenageado, o maior líder político de Vitória da Conquista, na década de 80 do século XX, como seu Secretário de Estado dos Transportes.
Foi prefeito dessa cidade baiana, por três vezes e o autor deste Projeto de Lei pode experimentar o seu diálogo proveitoso quando, algumas vezes, foi possível atender-lhe em consultas referente à sua especialidade de tributarista na linha de boa gestão dos gastos públicos custeados com recursos financeiros buscados nas mãos do contribuinte com observância a um dos cânones de Adam Smith, quais sejam o de justiça e comodidade.
Essa atuação, aqui louvada, teve óbvia repercussão nesta Capital, seja porque foi um Secretário de Estado que lhe dedicou cuidados no atendimento das necessidades do povo soteropolitano; seja porque ao cuidar, também, de sua cidade natal, dando oportunidade aos conquistenses de fixaram-se no seu torrão de nascimento, evitou migração desordenada para Salvador que poderia, assim, ter comprometido o bem-estar dos seus habitantes.
Todo o exposto, justifica que essa Proposição seja submetida ao criterioso crivo dos Exmos. Srs. vereadores com o apelo para a acolhida um pleito de justiça à memória ilustre desse baiano valoroso, o engenheiro José Pedral.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 285/15

Altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.391/1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 4º e 5º, da Lei nº 5.391, de 26 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - A declaração de utilidade pública será feita, por ato do presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal.
§1º - O requerimento será formulado pelo Vereador ao presidente, mediante apresentação ao Setor do Protocolo Legislativo e será processado na Secretaria, obedecido o rito legislativo aplicável à matéria objeto desta Lei.
§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados no texto do próprio ato, o presidente da Mesa Executiva poderá conceder "ex-officio" a utilidade pública, com dispensa do rito legislativo previsto no parágrafo anterior.
§3º - A declaração de utilidade pública justifica-se pelos fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividade, provados pelos requisitos exigidos no art.1º.
§4º - Caberá a uma equipe de servidores do Poder Legislativo designada, anualmente, pela Mesa da Câmara Municipal, a análise do pedido que, após deliberação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, será encaminhada à Mesa ou ao presidente, respectivamente, para os efeitos do disposto neste artigo.
§5º - A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manterá o registro cadastral das organizações reconhecidas como de utilidade pública.
§6º – As organizações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, exceto por motivo de ordem superior, reconhecido a critério da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior"
"Art. 5º O reconhecimento de utilidade pública, por si só, não implicará em qualquer benefício de natureza fiscal ou tributária, nem será exigido, no âmbito da Administração Pública Municipal, como pressuposto ou como requisito para a concessão de benefício de qualquer outra natureza, pelo Município do Salvador, bem assim, não será para a celebração de contrato, convênio ou atos jurídicos congêneres com os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador".
Art. 2º - Ficam sustados todos os Projetos de Lei de reconhecimento de utilidade pública em tramitação na Câmara Municipal de Salvador, devendo os interessados providenciarem, nos termos desta Lei,
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.391, de 26 de junho de 1998 na redação alterada por esta Lei.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solucionar o problema da demora da edição do ato de declaração de utilidade pública, pela via da Lei individual, especialmente aquela declaração em favor das organizações que servem, desinteressadamente, à coletividade, à semelhança das creches comunitárias que cooperam com o Município na oferta da educação infantil regida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas Leis específicas.
A declaração de utilidade pública foi instituída, no âmbito federal, pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que, em seu art. 3º estabelece: "Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido".

A norma transcrita não deixa dúvidas de que, ao ser adotada a regra, a declaração de utilidade pública:
• não representa requisito para a obtenção de qualquer benefício concedido pela Administração Pública;
• tem caráter simbólico no sentido de distinguir, honorificamente, aquelas entidades que, embora sejam privadas, servem ao público, identificadas no segmento que se convencionou chamar de Terceiro Setor;
• no âmbito federal, onde foi pensada em 1935, o ato normativo declaratório é da competência do Poder Executivo que, inclusive, tem estrutura — que o Poder Legislativo não tem — para verificar a fidelidade dessas organizações reconhecidas aos objetivos legitimadores do ato.
Neste cenário, diversas entidades que apoiam o Município do Salvador no cumprimento de suas missões constitucionais têm enfrentado dificuldades em obter o reconhecimento de utilidade pública, visto que este depende de aprovação de Lei em sentido formal, editada, individualmente, de referência a cada uma entidade, pela Câmara Municipal.
Embora esta Augusta Casa Legislativa esteja empreendendo todos os esforços para conferir, com rapidez, os reconhecimentos de utilidade pública, a liturgia solene do Processo Legislativo não tem permitido que o procedimento completo se faça com a tempestividade compatível com a necessidade da entidade, comprometendo a celebração de Convênios, por exemplo, com as creches comunitárias, dificultando a celeridade necessária.
Esta situação mostra-se preocupante, sobretudo, porque o segmento da Educação Infantil exige rápida atuação administrativa e, neste momento, representa um antídoto ao veneno da marginalização das crianças carentes.
Dados da Secretaria Municipal da Educação (SMED) evidenciam que a Rede Pública Municipal de Ensino, atualmente, consegue absorver, apenas, 3% das crianças soteropolitanas que demandam por Creches e Pré-Escolas, o que impõe a celebração de convênios com instituições de ensino comunitárias, confessionais ou filantrópicas.
Assim, embora a redação original dos arts. 4º e 5º, da Lei municipal nº 5.391/1998 e este Projeto já indiquem que o reconhecimento de utilidade pública não é requisito para a obtenção de benefícios, o presente Projeto de Lei visa a afastar qualquer dúvida a respeito da matéria, ao tempo em que deixa claro que a concessão de benefícios pelo Município do Salvador deve observar a legislação específica, preservando, portanto, o princípio da iniciativa do ato pelo Poder Legislativo.
Importante frisar — em reiteração — que, no âmbito federal, a declaração de utilidade pública nem sequer depende de Lei em sentido formal, sendo concedida por ato administrativo da competência do Presidente da República, depois de pedido formulado perante o Ministério da Justiça (cf. o art. 2º da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935).
A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para viabilizar a sobrevivência das entidades

privadas que auxiliam o Município do Salvador e que, atualmente, enfrentam enormes dificuldades para celebração de Convênio.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/15

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Carlos Alberto Oliveira dos Santos (Caó).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Carlos Alberto Oliveira dos Santos (Caó).
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

A Proposição em tela tem por objetivo prestar uma justa homenagem a Carlos Alberto Oliveira dos Santos, que nasceu em Salvador, 20 de dezembro de 1941, também conhecido como Caó, é um advogado, jornalista e político brasileiro, em cuja carreira se destaca a luta contra o racismo, tendo sido o autor da Lei Caó.
Filho da costureira Martinha Oliveira dos Santos e do marceneiro Themistocles Oliveira dos Santos, Caó começou a se dedicar à política ainda na adolescência. Aos 16 anos, militava na associação de moradores do Bairro Federação, ao mesmo tempo que se engajava na campanha nacionalista O petróleo é nosso.
Militando também no movimento estudantil, foi eleito presidente da União Estadual dos Estudantes da Bahia, em 1963. Também foi vice-presidente da União Nacional dos Estudantes.
Durante a Ditadura Militar, foi investigado e preso por sua atuação política. Chegou a ser condenado ao fim de um inquérito policial militar, mas foi libertado por decisão do Superior Tribunal Militar seis meses depois.
Em 1967, formou-se advogado pela Faculdade Nacional de Direito.
Atividades Profissionais e Cargos Públicos:
Iniciou o seu primeiro trabalho no jornalismo foi na Luta Democrática em 1964. Nos anos seguintes, atuou como repórter nos jornais Diário Carioca, Tribuna da Imprensa, O Jornal e Jornal do Comércio, além da TV Tupi. Em 1971, entrou para o Jornal do Brasil, inicialmente como repórter econômico, assumindo em seguida os cargos de sub-editor e editor de Economia.
Durante esse período, foi um dos fundadores da Associação dos Jornalistas Especializados em Economia e Finanças (Ajef), criada em 1974, e da qual foi eleito presidente em 1975. Presidiu também o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, entre 1981 e 1984. Criou também o Clube dos Repórteres Políticos, do qual foi secretário-geral.
No ano de 1986, deixou a Secretaria para se candidatar novamente à Câmara dos Deputados. Foi reeleito e integrou a Assembleia Nacional Constituinte.
Na redação da Constituição brasileira de 1988, foi responsável pela inclusão do inciso XLII do artigo 5º, que determina que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível.
Após a aprovação da Constituição, em 1988, o deputado apresentou o Projeto de Lei 688, que deu origem à Lei 7.716/1989, que é a Lei que define os crimes em razão de preconceito e discriminação de raça ou cor. Esta Lei regulamentou o que havia sido disposto na Constituição, ela tipificou o crime de racismo, estabelecendo pena de prisão. Até então, o racismo era considerado pela legislação brasileira apenas uma contravenção penal.
É importante salientar que a própria tipificação do racismo como contravenção também nasceu deste grande militante da causa negra: A Lei nº 7.437/1985 é conhecida como "Lei Caó", e é o embrião da legislação dos crimes de racismo ("inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos.")
Em 1986, deixou a Secretaria para se candidatar novamente à Câmara dos Deputados. Foi reeleito e integrou a Assembleia Nacional Constituinte[4] .
Na redação da Constituição brasileira de 1988, foi responsável pela inclusão do inciso XLII do artigo 5º, que determina que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível Aprovada a Constituição, em 1988, o deputado apresentou o Projeto de Lei 688, que deu origem à Lei 7.716/1989, que é a Lei que define os crimes em razão de preconceito e discriminação de raça ou cor. Esta Lei regulamentou o que havia sido disposto na Constituição, ela tipificou o crime de racismo, estabelecendo pena de prisão. Até então, o racismo era considerado pela legislação brasileira apenas uma contravenção penal.
É importante salientar que a própria tipificação do racismo como contravenção também nasceu deste grande militante da causa negra: A Lei nº 7.437/1985 é conhecida como "Lei Caó", e é o embrião da legislação dos crimes de racismo ("inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos.").

OUTRAS INFORMAÇÕES
Vice-Presidente do Grêmio Estudantil Rui Barbosa, do Colégio da Bahia, 1950. Secretário da Associação dos Moradores do Largo do Binóculo, 1956. Na Qualidade de vice-presidente da Une, Organizou o I Seminário dos Estudantes do 'mundo Subdesenvolvido', Salvador, 1963. Eleito presidente da União dos Estudantes da Bahia (Ueb), 1963. Repórter Político do Jornal Luta Democrática, Rio de Janeiro, 1964); e jornalista do Diário Carioca, da Tribuna da Imprensa, de o Jornal, do Jornal do Comércio e da Tv Tupi, 1964-1970. Fundador e Primeiro secretário-geral do Clube dos Repórteres Políticos. Tradutor de Vários Livros pela Editora Civilização Brasileira, Entre Os Quais, 'a Rebelião dos Torturados', de B. Traven, 1965. Assessor de Organização e de Imprensa da Associação Brasileira das Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), 1967 -1978. por Causa de Suas Atividades como líder estudantil, É preso, julgado e condenado em vários IPMS, 1970 e libertado por decisão do STM seis meses depois. Repórter econômico, 1971), subeditor de Economia, 1972, e editor, 1973-1974, do Jornal do Brasil. Ajudou a Criar a Associação dos Jornalistas Especializados em Economia e Finanças (Ajef), 1974 e foi eleito seu presidente, 1975. Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, 1978 e 1981-1984. Participação no I Encontro das Lideranças Sindicais que traçaram o Projeto de Criação da CUT, 1980. Secretário para o Cone Sul da Federação Latino-americana de Jornalistas (Felaj). Como secretário de Estado do Trabalho e da Habitação, criou o Programa 'cada Família Um Lote' e Instalou o 'plano Inclinado' (acessos Mecânicos) Nas Favelas do Pavão, Pavãozinho e Cantagalo. Licenciou-se do mandato parlamentar para assumir o cargo de secretário de Estado do Trabalho e da Habitação do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1983.

Diante das razões acima expostas e considerando os relevantes serviços prestados pelo homenageado no combate ao racismo e na redução das desigualdades sociais, por isso levamos ao conhecimento dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/15

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Doutor Gutembergue Cruz do Livramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Doutor Gutembergue Cruz do Livramento.
Art. 2º A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da Presente Resolução correrá a conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem a finalidade de propor a concessão da Medalha Thomé de Souza ao Doutor Gutembergue Cruz do Livramento, nascido em Itaetê, cidade do interior da Bahia, localizada na Chapada Diamantina no ano de 1968, oriundo de uma família digna, tendo como pais a professora Alaide Cruz do Livramento e do ferroviário Valdemar Pinto do Livramento.
Iniciou os estudos no vilarejo de Queimadinhas – BA e depois na Cidade de Brumado onde permaneceu até o ano de 1983, quando mudou-se para Salvador.
Além de Mestrado em Medicina e Saúde Humana pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública e em Acupuntura Bioenergética e Moxabustão pela Yunnan University os Tradicional Chinese Medicine, Dr. Gutembergue tem atuação destacada como pesquisador de doenças cardiovasculares além de dedicada devoção ao magistério no ensino da medicina.
Além do currículo, a dedicação do Doutor Gutembergue Cruz do Livramento ao bem estar e a segurança da população desta Cidade, o seu senso de justiça e o seu compromisso com o cumprimento do dever impulsiona ainda mais essa Proposição do reconhecimento a este exemplar cidadão.
Nesse sentido, rogamos aos nobres edis pela aprovação do presente Projeto de Resolução, culminando com a concessão da Medalha Thomé de Souza ao Doutor Gutembergue Cruz do Livramento.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 360/15

Considerando relevante criar um Programa Bolsa Esporte Olímpico, com o objetivo de incentivar e preparar crianças e jovens para a prática de esportes olímpicos individuais e coletivos, entre os estudantes da rede pública, no Município de Salvador;
considerando a importância da prática esportiva na qualidade de vida do ser humano, tanto no aspecto físico quanto emocional, trazendo benefícios à saúde e promovendo sua inserção na sociedade;
considerando que incorporar o esporte nas atividades cotidianas das crianças e jovens, com auxilio do Poder Público e o devido acompanhamento de profissionais habilitados, se torna imprescindível;
considerando que o Programa consistirá de apoio financeiro, assistência médica, psicológica e técnica gratuita a ser fornecido pelo Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretária Municipal de Promoção social, Esporte, e Combate à Pobreza;
considerando que os atletas beneficiados por este programa se dedicaram exclusivamente aos estudos e ao esporte, sendo vedada qualquer atividade renumerada;
considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece, no artigo 7º, inciso XXIX, que dispõe, ao Município do Salvador compete: XXIX- promover a prática desportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a possibilidade de criar um Programa Bolsa Esporte Olímpico, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/15

Considerando que a inclusão da "Educação Alimentar" nas escolas é de crucial importância, pois contribuirá sobre maneira um grande avanço no combate a obesidade infantil e juvenil, assim como na redução das doenças cardiovasculares;
considerando que tal medida diminuirá sobremaneira os gastos do Sistema de Saúde (SUS), que chega a 50% (cinqüenta por cento) só em doenças crônicas, que esta intimamente ligada aos hábitos alimentares;
Considerando que a dita medida atingirá não somente o estudante como também os familiares, vez que, o estudante adotará com o aprendizado atitudes voltadas à promoção da saúde no âmbito familiar, levando a família a mudanças alimentares que atingirá todos daquele grupo;
Considerando que a educação alimentar contribuirá com a melhoria na qualidade de vida da população dos soteropolitanos em relação as suas atitudes nutricionais, e melhores condições de saúde, o que reduziria gastos públicos com atendimento hospitalar, medicamentos, resultando numa grande economia para o nosso Município, possibilitando novos investimentos em outros setores não menos importantes e principalmente desenvolvendo crianças, jovens e adultos mais saudáveis em nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão do tema "educação alimentar" nas disciplinas de ciências e biologia

ministradas nas escolas pública e particulares do Município de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362/15

Considerando que o desenvolvimento das ciências farmacêuticas e o crescimento acelerado da população mundial resultaram no aumento da variedade e quantidade de medicamentos produzidos. Assim faz-se necessário um olhar cuidadoso quanto ao descarte irregular de medicamentos, tendo em vista que, este é grande causador do processo de contaminação de solos e lençóis freáticos, e na dispersão de doenças infecciosas;
considerando que o descarte irregular traz elevado risco à população, assim como aos profissionais que lidam diretamente com lixo, ao meio ambiente e a todos os seres que dele dependem para sua sobrevivência;
considerando que a geração destes resíduos deve ser controlada e minimizada em níveis aceitáveis, visando assim a uma melhor qualidade de vida a população local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, para obrigar as farmácias e drogarias do município do Salvador que se dignem a instalar em seus estabelecimentos comerciais urnas receptoras para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e outros, com o prazo de validade expirado ou apresentando alterações em suas propriedades originais.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 363/15

Gilberto Menezes de Almeida, (84 anos), nascido em Rita Cacete, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, veio para Salvador aos 18 anos de idade para servir a Aeronáutica, em 1950. Foi mecânico de avião, casou-se, foi ao Estado de São Paulo, tomou curso de eletrotécnico, e voltou para se estabelecer definitivamente no bairro de Itapuã. A época, foi recepcionado carinhosamente pelos afros descendentes que ali viviam, razão que o levou a se encantar pela cultura e despertar seus dotes artísticos culturais voltados para a história do bairro;
considerando que Seu Menezes, como é conhecido carinhosamente até hoje na comunidade, em 1977, fundou o Carnaval de Itapuã, juntamente com outros moradores e que, nos dez anos subsequentes, continuou promovendo a festa, sem apoio de qualquer instituição pública;
considerando que o criador do Carnaval de Itapuã sempre valorizou os músicos do bairro, inclusive manteve na praça principal um palanque com músicos da comunidade, cujo palanque foi batizado pela população de "TRÍO ELÉTRICO PARALÍTICO", e, neste palco, também se apresentaram instituições Carnavalescas importantes como os blocos: "La Vem Elas", "Eu e Você", "Os Tupis e os Guaranis", "Os Coroas" , "Peruca de Boi", " Os Ridículos", a " Lazinha", enfim dando oportunidade ao engrandecimento da cultura carnavalesca do bairro de Itapuã;
considerando que Seu Menezes coordenou, durante sete anos, a tradicional Festa da Lavagem de Itapuã, período este que acontecia as apresentações dos 10 (dez) Ternos de Reis, Show de Calouros e tantas outras atrações culturais do bairro;
considerando que ele, durante três anos, decorou a Procissão de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do bairro de Itapuã, com temas alusivos a história do bairro com representação dos pescadores, vendedores de Coco, e um grande quadro do Farol de Itapuã, criações que deixou encantado o saudoso Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, chegando a dizer que nunca tinha visto uma procissão tão simbólica como aquela organizada por seu Menezes;
considerando que Seu Menezes, em pleno carnaval de 2007, recebeu o Título de Honra ao Mérito pelo Grupo Nativo do Abaeté, como prova de agradecimento pelos antigos carnavais que criou e coordenou. E que, em 2014, por iniciativa dos grupos culturais e blocos do bairro, teve seu nome como o tema da Lavagem de Itapuã "O criador do carnaval de Itapuã";
considerando que Seu Meneses é o maior incentivador, colaborador e consultor cultural do Afoxé Caçula da Bahia e do bairro "Afoxé Korin Nagô de Itapuã";
Finalmente, considerando que todas as instituições culturais, carnavalescas, blocos e associações do bairro, reconhecem o trabalho cultural e desejam eternizar o nome do Sr. Gilberto Menezes de Almeida na comunidade de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito de ser batizado e oficializado "O Circuito Carnavalesco e Cultural Gilberto Menezes de Almeida" no percurso tradicional onde a comunidade de Itapuã já tem como costume promover os Festejos da Lavagem do bairro, para atender aos anseios da população e das entidades culturais de Itapuã.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 364/15

Considerando que a educação é a mola mestra para o aprimoramento e formação intelectual e do caráter do ser humano, sendo fundamental para o desenvolvimento dos jovens, bem assim, para o desenvolvimento das nações;
considerando que ela abre portas, dá caminhos, acelera com qualidade o processo de inclusão social, consequentemente combate à pobreza e a fome de uma forma indireta;
considerando que a Constituição Federal Brasileira, institui em seu Art. 205 que a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser motivada, incentivada pela sociedade como um todo e assim, formando uma cadeia de combate à desigualdade social.
considerando que os bairros de Baixa do Petróleo de Massaranduba, Uruguai e Vila Ruy Barbosa, todos na Cidade Baixa, carecem de novos projetos de incentivos a educação para os jovens e para as crianças que residem nestas comunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a Construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no fim de linha de Massaranduba, nesta cidade, a fim de beneficiar as comunidades acima mencionadas, através dos projetos desenvolvidos pelo referido Centro Municipal de Educação Infantil.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 365/15

Considerando que a educação é a mola mestra para o aprimoramento e formação intelectual e do caráter do ser humano, sendo fundamental para o desenvolvimento dos jovens, bem assim, para o desenvolvimento das nações;
considerando que ela abre portas, dá caminhos, acelera com qualidade o processo de inclusão social, consequentemente combate à pobreza e a fome de uma forma indireta;
considerando que a Constituição Federal Brasileira, institui em seu Art. 205 que a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser motivada, incentivada pela sociedade como um todo e assim, formando uma cadeia de combate à desigualdade social.
considerando que o bairro de São Tomé de Paripe, se quer dispõe de creches comunitárias para atender e disponibilizar qualidade de ensino em tempo integral para as crianças carentes que residem naquela localidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a Construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no fim de linha, ou seja, Praça de São Tomé, nesta cidade, a fim de beneficiar as comunidades acima mencionadas, através dos projetos desenvolvidos pelo referido Centro Municipal de Educação Infantil.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 366/15

Considerando que a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), entidade sindical de âmbito nacional da categoria econômica, apresentou a ADIN nº 5357, contra o § 1º do Artigo 28 *e o Artigo 30 - caput (especialmente pela presença neles do adjetivo "PRIVADAS")* da Lei nº 13.146, de 06 de julho 2015, que resultou do Projeto de Lei 7.699-A, de 05/03/2006 dos estabelecimentos particulares de ensino;
considerando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) número 5357, proposta pelos representantes de escolas privadas pede a exclusão de alguns dispositivos da Lei, que vai começar a surtir efeitos a partir de janeiro de 2016;
considerando que a Lei que está sendo questionada no STF é o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015);
considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
considerando que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida;
considerando que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;
considerando que, para a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), o artigo 28, §1o da Lei cria diversas obrigações para os estabelecimentos de ensino, proibindo a cobrança de qualquer adicional na mensalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Supremo Tribunal Federal, que julgue improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) número 5357, apresentada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN).

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 367/15

Considerando que a culinária possui significado simbólico para cada grupo social e para cada cultura. Faz parte da identidade cultural de cada povo. A Culinária Regional Baiana se constitui Patrimônio cultural, riqueza comum herdada e que deve ser transmitida de geração para geração;
considerando que o Programa de Valorização da Culinária Regional Baiana tem como finalidade consolidar a culinária baiana como patrimônio cultural, riqueza comum e identidade do povo soteropolitano e baiano a ser transmitido de geração a geração;
considerando que o Programa de Valorização da Culinária Regional Baiana será executado de forma a alcançar os seguintes objetivos:
Integrar à proposta pedagógica das escolas municipais soteropolitanas a educação e as ações de formação alimentar envolvendo seus aspectos históricos e sua importância na formação cultural e na identidade do povo baiano;
Inserir a culinária baiana de forma gradual e permanente no âmbito da merenda escolar, ressalvados o disposto na Lei;
Apoiar às atividades empreendedoras de produção, comercialização e distribuição de alimentos inerentes à culinária regional baiana;
Promover a culinária regional baiana como estratégia de fomento às atividades turísticas.
Considerando que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Turismo e Cultura, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, juntamente com a Câmara Municipal de Salvador e demais agentes da sociedade civil organizada, deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da importância da culinária regional baiana como fonte de nutrição e expressão da identidade cultural de um povo;
considerando que as instituições de natureza pública poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações nas áreas de educação infantil, alimentação e nutrição e turismo, no intuito de promover atividades educativas e eventos promocionais;
considerando que para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas, observadas a legislação vigente;
considerando que as escolas municipais de Salvador deverão incluir a Culinária Regional Baiana na merenda escolar de forma gradativa e permanente, observados os princípios da alimentação saudável e segura;
considerando que o Setor de Cardápios do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar a programação da inserção da culinária baiana na merenda escolar observando o disposto neste artigo;
considerando que a aquisição de alimentos será realizada prioritariamente por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE);

considerando que a aquisição de alimentos para fins da merenda escolar deverá ser feita priorizando micro e pequenos empreendedores locais, visando ao fomento das atividades econômicas e a geração de emprego e renda;
considerando que as instituições públicas responsáveis por ações de desenvolvimento econômico e turismo deverão promover políticas de fomento e apoio aos empreendimentos econômicos relacionados direta ou indiretamente com a atividade gastronômica regional baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição do Programa de Valorização da Culinária Regional Baiana.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 368/15

Considerando que o ambiente urbano é formado pelo sistema natural e pelo sistema antrópico;
considerando que ao longo dos tempos, a ocupação irregular em Salvador, promoveu a moradia precária, sem dignidade, sem asfalto nas ruas, sem infraestrutura básica, proporcionando doenças como chagas, dengue, diarreia, hepatite A etc.;
considerando que uma rua sem pavimentação asfáltica, repleta de buracos e desníveis, representa uma ameaça aos motoristas e pedestres;
considerando que uma rua sem pavimentação asfáltica na época que chove vira lama pura e quando o tempo está seco a poeira traz sérios problemas à população;
considerando que uma rua com pavimentação asfáltica além de melhorar o aspecto urbanístico e as condições de trafegabilidade, tanto para pedestres como veículos, proporciona mais qualidade de vida a toda população;
considerando que o direito à moradia digna é um direito social importante, conquistado através de muita luta, promovida por movimentos populares organizados, e hoje está previsto no artigo 6º da Constituição Federal;
Considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e do Conselho Comunitário de São Cristóvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para execução de pavimentação asfáltica na 1ª Travessa 3 de Maio, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 369/15

Considerando que na modernidade as cidades crescem cada vez mais e as pessoas perdem os espaços de lazer e a convivência espacial, e o local público deixa de ser o espaço de convívio para atender a uma utilização mais individual;
considerando que locais públicos sem o uso adequado se transformam em locais para uso de drogas, depósito de lixo, prática de violência, proliferação de insetos e transmissão de doenças;
considerando que a praça, historicamente, é considerada o espaço apropriado para encontros, acontecimentos, práticas sociais, religiosas, culturais e políticas, para manifestações da vida urbana e comunitária, dentre outras atividades;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e do Conselho Comunitário de São Cristóvão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de praça pública, situada na Rua Santa Rita da Ceasa, Parque São Cristóvão, no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 370/15

Considerando que o ambiente urbano é formado pelo sistema natural e pelo sistema antrópico;
considerando que ao longo dos tempos, a ocupação irregular em Salvador, promoveu a moradia precária, sem dignidade, sem asfalto nas ruas, sem infraestrutura básica, proporcionando doenças como chagas, dengue, diarreia, hepatite A etc.;
considerando que uma rua sem pavimentação asfáltica, repleta de buracos e desníveis, representa uma ameaça aos motoristas e pedestres;
considerando que uma rua sem pavimentação asfáltica na época que chove vira lama pura e quando o tempo está seco a poeira traz sérios problemas à população;
considerando que uma rua com pavimentação asfáltica além de melhorar o aspecto urbanístico e as condições de trafegabilidade, tanto para pedestres como veículos, proporciona mais qualidade de vida a toda população;
considerando que o direito à moradia digna é um direito social importante, conquistado através de muita luta, promovida por movimentos populares organizados, e hoje está previsto no artigo 6º da Constituição Federal;
Considerando a reivindicação dos moradores e comerciantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para execução de pavimentação asfáltica na Rua 5 de Novembro, no bairro Rio Sena.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 371/15

Considerando que a Resolução 910/91, em seu art. 61, versa sobre as atribuições das Comissões, estabelecendo as atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, quais sejam os assuntos pertinentes ao tema de sua competência;
considerando os gargalos existentes no tráfego da BR 324, em áreas de domínio territorial deste Município;
considerando que a população que utiliza a BR 324 para chegar a Salvador, independente de serem deste Município, ou Estados, que residem às margens da referida BR;
considerando que os viadutos localizados em Pirajá e Brasil Gás precisam urgentemente sofrer intervenção viária para atender aos diversos movimentos de tráfego existentes nas regiões;
considerando que a BR 324 apresenta, nestes pontos indicados, congestionamentos diários em decorrência da baixa mobilidade que os referidos viadutos apresentam;
considerando que as intervenções, se realizadas, contribuirão para melhorar o trânsito da região de Pirajá e Brasil Gás, tendo em vista que os viadutos passarão a ter maior funcionalidade;
considerando que o sentido de tráfego Feira/Salvador, na altura do viaduto de Pirajá, necessita construir acesso para o bairro de Pirajá, com vistas a reduzir o volume de tráfego no viaduto de Brasil Gás, que atualmente apresenta índices elevados de congestionamento;
considerando que, se construído acesso do viaduto de Brasil Gás direto para a Marginal da BR 324, sentido Salvador, reduziria drasticamente o congestionamento na região, e consequentemente o tempo de viagem dos diversos deslocamentos no entorno da região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que requeira ao Ministério dos Transportes, melhoria da mobilidade na BR 324, criando acesso na cabeceira do viaduto de Pirajá e alça de acesso no viaduto de Brasil Gás para a marginal da referida BR.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 372/15

Considerando a crescente violência no País, apesar do esforço empregado pelas autoridades para estancar este grave problema;
considerando que, a cada dia, as ações do crime organizado têm deixado à população atônita diante de tamanhas barbaridades impostas à sociedade, com a prática de roubos, sequestros, latrocínio, torturas e execução de inúmeras pessoas pelo país e em particular Salvador;
considerando o perigo que o crime organizado representa para a população e, para combatê-lo de forma mais segura, entre outras políticas, se faz necessário proteger os policiais dos bandidos;
considerando que os deslocamentos dos policiais em veículos simples os transformam em alvo certeiro para os marginais, e, neste caso, se faz necessário que as viaturas sejam dotadas de ambiente blindado para garantir a incolumidade dos mesmos;
considerando ser medida de segurança, blindar os vidros dos módulos policiais, como medida de proteção para as guarnições que se fazem presentes ostensivamente nestes recintos, em proteção ao cidadão;
considerando que as policias não podem estar em condição inferior para o combate ao crime no nosso Estado e, em particular, em Salvador;
considerando a necessidade de fazer o enfrentamento aos bandidos, é preciso que o Estado crie mecanismos para proteger a vida dos policiais tão preponderantes para a proteção do cidadão;
considerando a necessidade das policias realizarem operações em área de risco, se faz necessário estarem abordo em veículos blindados, pois em muitos casos são recebidos à bala, portanto alvo de bandidos;
considerando os dados estatísticos fornecidos pela Policia Civil e Militar, 46 (quarenta e seis) policiais foram assassinados por meliantes em nossa Capital, no ano de 2014 e até a presente data;
considerando que a morte de policiais representa uma grande perda da vida, mas também do enfraquecimento do Estado no combate ao crime;
considerando por fim, que a blindagem do veículo em sua totalidade irá oferecer aos encorajados policiais maior condição de segurança para que consigam enfrentar a guerra declarada pelos bandidos à sociedade desta Cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine o Secretário da Segurança Pública, blindar viaturas e módulos policiais das Policias Militar e Civil, com a finalidade de dar maior segurança aos policiais no exercício da função.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 373/15

Considerando que a Constituição Federativa de 1988 tem entre seus princípios fundamentais a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, e, embora com estes princípios previstos na Carta Magna, na sociedade capitalista, especialmente com o modelo neoliberal que se perpetua nas últimas décadas, possuir qualificação e encontrar espaço frente ao mercado de trabalho constituem um grande desafio;
considerando que a concorrência no mercado de trabalho faz com que as pessoas cada vez mais se qualifiquem e busquem capacitação para atender às necessidades dos empregadores, sem que isso resulte, necessariamente, em garantir uma vaga de emprego, uma vez que nem sempre há oportunidades para todos. Isto interfere nas relações sociais do cotidiano e influencia na qualidade de vida da população. As demandas sociais em relação ao desemprego estão presentes na realidade cotidiana de toda a classe trabalhadora, que se defronta com o trabalho informal, com a prestação de serviços temporários e terceirizações;
considerando que essa realidade é ainda mais desastrosa no caso das pessoas que passam pela experiência da prisão, visto que trazem a marca dos antecedentes criminais. Tal situação representa uma das várias consequências da falta de investimento em políticas públicas e das desigualdades sociais no Brasil, até porque o índice de acesso à educação e trabalho da população carcerária é quase zero. Além disso, os presídios brasileiros possuem estrutura precária, sendo comum a violação dos direitos humanos nesses locais, conforme expõem periodicamente os veículos de comunicação;
considerando que se entende por egresso prisional ou egresso do sistema penitenciário aquele preso que foi liberado definitivamente de seus cumprimentos de condenação judicial, pelo prazo de um ano, a partir da data de saída do estabelecimento prisional. Pode ser ainda aquele que tenha cumprido sua pena integralmente há mais de um ano ou o desinternado condicional, ou seja, que cumpriu medida de segurança, assim como os condenados a penas restritivas de direitos. Os anistiados, agraciados, indultados e perdoados judicialmente também são considerados egressos;
considerando que o senso comum, fortalecido com notícias midiáticas e pela lógica liberal,

reconhece o egresso por seu histórico da prisão e não o aceita no convívio secular, estigmatizando o indivíduo e distanciando-o da vida em comunidade;
considerando que, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária no Brasil gira em torno de 500 mil pessoas, e, em Salvador, cerca de cinco mil pessoas estão cumprindo pena. Como a situação é caótica, constrói-se rápida e facilmente uma grande massa de marginais, que vive em presídios, em condições sub-humanas;
considerando que, de acordo com a legislação brasileira, o cumprimento de pena restritiva de liberdade tem como objetivo a reinserção do preso na sociedade. Assim, o infrator deve ter acesso aos meios que permitam a sua reeducação, viabilizando a ressocialização e readaptação ao convívio social no final da condenação. Assim, o objetivo da reintegração é promover no delinquente o respeito e a aceitação das normas, evitando a prática de novos delitos;
considerando que o Art. 1° da Lei de Nº 7.210/84, intitulada Lei de Execução Penal, diz "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". O Art. 10º da mesma Lei determina que é dever do Estado a assistência ao preso e ao internado, tendo como finalidade a prevenção do crime e a orientação ao retorno à convivência em sociedade;
considerando que, desse modo, é papel do Estado realizar ações e políticas destinadas à inclusão social de presos e egressos, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Junto a essa reintegração social, incluem-se medidas destinadas à elevação da escolaridade e assistência aos detentos, egressos e internados, assim como a profissionalização, integração no mercado de trabalho e geração de renda;
considerando que a realização de uma atividade por parte de um indivíduo marginalizado pela sociedade, levando em conta seu status de presidiário, propicia a garantia da dignidade e a valorização dele enquanto ser humano. Além disso, tal atividade permite que o detento, ainda em cumprimento da pena, prepare-se para a vida futura fora do presídio, como cidadão capaz de colaborar com a sociedade;
considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, X, a Competência Comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, devendo os entes federados promover a integração social dos setores desfavorecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de Projeto voltado à disponibilização de vagas aos egressos do sistema prisional, nos editais que cuidarem de licitar obras e serviços nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 374/15

Considerando que o bairro de Mussurunga, atualmente figura na lista dos mais violentos da capital baiana como noticiado pelo site globo.com, por ocasião de chacina que resultou em 7 óbitos no ano de 2008;
considerando que, dentre os fatores que contribuem com tal situação é possível citar o alto índice de povoamento e circulação populacional uma vez que no bairro, à margem da Av. Paralela, está localizada uma das estações de transbordo mais movimentadas de Salvador, a Estação Mussurunga;
considerando que, ao lado disso a região é atualmente atendida pela 49º Companhia Independente da Polícia Militar de São Cristóvão, a qual dispõe de efetivo composto por apenas 96 policiais e duas viaturas, recursos esses insuficientes ao adequado policiamento ostensivo na região;
considerando que, nesse cenário, a ausência de contingente policial e sobretudo a inexistência de uma Delegacia no bairro são fatores determinantes para o crescimento da criminalidade;
considerando que a instalação de uma delegacia no bairro de Mussurunga constitui, ainda, uma demanda antiga e não atendida dos moradores da região;
considerando que a adoção de tal providência, além de materializar os anseios e expectativas dos moradores da região, harmoniza-se também ao princípio constitucional da Eficiência Administrativa insculpido no art. 37 da Carta Magna, de modo a legitimar a pretensão ora formulada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de uma Delegacia Circunscricional no bairro de Mussurunga.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
KÁTIA ALVES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 375/15

Considerando que a Constituição Federativa de 1988 tem entre seus princípios fundamentais a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, e, embora com estes princípios previstos na Carta Magna, na sociedade capitalista, especialmente com o modelo neoliberal que se perpetua nas últimas décadas, possuir qualificação e encontrar espaço frente ao mercado de trabalho constituem um grande desafio;
considerando que a concorrência no mercado de trabalho faz com que as pessoas cada vez mais se qualifiquem e busquem capacitação para atender às necessidades dos empregadores, sem que isso resulte, necessariamente, em garantir uma vaga de emprego, uma vez que nem sempre há oportunidades para todos. Isto interfere nas relações sociais do cotidiano e influencia na qualidade de vida da população. As demandas sociais em relação ao desemprego estão presentes na realidade cotidiana de toda a classe trabalhadora, que se defronta com o trabalho informal, com a prestação de serviços temporários e terceirizações;
considerando que essa realidade é ainda mais desastrosa no caso das pessoas que passam pela experiência da prisão, visto que trazem a marca dos antecedentes criminais. Tal situação representa uma das várias consequências da falta de investimento em políticas públicas e das desigualdades sociais no Brasil, até porque o índice de acesso à educação e trabalho da população carcerária é quase zero. Além disso, os presídios brasileiros possuem estrutura precária, sendo comum a violação dos direitos humanos nesses locais, conforme expõem periodicamente os veículos de comunicação;
considerando que se entende por egresso prisional ou egresso do sistema penitenciário aquele preso que foi liberado definitivamente de seus cumprimentos de condenação judicial, pelo prazo de um ano, a partir da data de saída do estabelecimento prisional. Pode ser ainda aquele que tenha cumprido sua pena integralmente há mais de um ano ou o desinternado condicional, ou seja, que cumpriu medida de segurança, assim como os condenados a penas restritivas de direitos. Os anistiados, agraciados, indultados e perdoados judicialmente também são considerados egressos;
considerando que o senso comum, fortalecido com notícias midiáticas e pela lógica liberal, reconhece o egresso por seu histórico da prisão e não o aceita no convívio secular, estigmatizando o indivíduo e distanciando-o da vida em comunidade;
considerando que, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária no Brasil gira em torno de 500 mil pessoas, e, em Salvador, cerca de cinco mil pessoas estão cumprindo pena. Como a situação é caótica, constrói-se rápida e facilmente uma grande massa de marginais, que vive em presídios, em condições sub-humanas;
considerando que, de acordo com a legislação brasileira, o cumprimento de pena restritiva de liberdade tem como objetivo a reinserção do preso na sociedade. Assim, o infrator deve ter acesso aos meios que permitam a sua reeducação, viabilizando a ressocialização e readaptação ao convívio social no final da condenação. Assim, o objetivo da reintegração é promover no delinquente o respeito e a aceitação das normas, evitando a prática de novos delitos;
considerando que o Art. 1° da Lei de Nº 7.210/84, intitulada Lei de Execução Penal, diz "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". O Art. 10º da mesma Lei determina que é dever do Estado a assistência ao preso e ao internado, tendo como finalidade a prevenção do crime e a orientação ao retorno à convivência em sociedade;
considerando que, desse modo, é papel do Estado realizar ações e políticas destinadas à inclusão social de presos e egressos, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Junto a essa reintegração social, incluem-se medidas destinadas à elevação da escolaridade e assistência aos detentos, egressos e internados, assim como a profissionalização, integração no mercado de trabalho e geração de renda;
considerando que a realização de uma atividade por parte de um indivíduo marginalizado pela sociedade, levando em conta seu status de presidiário, propicia a garantia da dignidade e a valorização dele enquanto ser humano. Além disso, tal atividade permite que o detento, ainda em cumprimento da pena, prepare-se para a vida futura fora do presídio, como cidadão capaz de colaborar com a sociedade;
considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, X, a Competência Comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, devendo os entes federados promover a integração social dos setores desfavorecidos;
considerando que a Lei Orgânica do Município do Salvador, por sua vez, traz disposição análoga no seu art. 8º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de Projeto voltado à disponibilização de vagas aos egressos do sistema prisional, nos editais que cuidarem de licitar obras e serviços nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.
KÁTIA ALVES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 051/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ADEMIR REIS DE JESUS**, cad. 6.119, para responder pela Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenador de Liquidação, em substituição à titular, **LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO**, cad. 6.034, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2015, no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de Agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO:

No **EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA** publicado no D.O.L. de 25/08/2015, página 09:

Onde se lê:

Cadastro	Servidora	Nº Processo	Quinquênio
9021	Cristina Maria de Assunção	01754/2015	3º

Leia-se:

Cadastro	Servidora	Nº Processo	Quinquênio
9021	Cristina Maria de Assunção	01754/2013	3º

GABINETE DA DIRETORIA, 25 de Agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2015,** publicado no DOL de 25/08/2015, pág.,09

Onde se lê:
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.20002.200132 -33.90.36
Leia-se:
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.20002.200132 -33.90.36
031.20002.207600 -33.90.30

Vereadores querem que escolas incentivem empreendedorismo

Projeto indica a inclusão de disciplina específica na rede municipal

A Comissão Especial de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo, presidida pelo vereador Leo Prates (DEM), enviou à prefeitura o Projeto de Indicação nº 358/15 que sugere a realização de um estudo para a inclusão da disciplina "Empreendedorismo" na grade curricular da rede municipal de ensino de Salvador.

O objetivo da disciplina é apresentar aos estudantes um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para empreender. Tudo isso, sustentado por valores fundamentais para a sociedade, como a ética, a cidadania, a cultura da cooperação e a inovação e sustentabilidade ambiental; considerando que, nesse sentido, os estudos que servirão de respaldo para a implantação do projeto deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento da grade de ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

Foto: Internet



No texto do projeto, os integrantes do colegiado temporário dizem que, em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade, tendo em vista que o empreendedor é uma pessoa que oferece valores positivos à sociedade.

Sebrae

No texto coletivo, os vereadores Arnando Lessa (PT), Cátia Rodrigues (Pros), Edvaldo Brito (PTB), Euvaldo Jorge (PP), Isnard Araújo (PR) e Paulo Magalhães Júnior (PSC), membros da Comissão, afirmam que os municípios de Irupi/ES, Araranguá/SC, Floriano Peixoto/SC e São Manuel/SP adotaram esse projeto por meio de uma parceria com o Sebrae, que realiza o Curso Jovens Empreendedores Primeiro Passo.

O curso do Sebrae tem o objetivo de incentivar comportamentos empreendedores em alunos do ensino fundamental e estimulá-los a buscar possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates é o presidente da Comissão de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo

Os proponentes dizem ainda que o projeto de indicação "trata-se de uma medida para fomentar a inclusão pela renda e promover a igualdade de direitos, garantindo condições mínimas para o desenvolvimento da capacidade empreendedora dos estudantes, contribuindo para o surgimento de novos negócios".

Sugestão para Empreendedorismo na grade curricular

Indicação foi apresentada à Prefeitura de Salvador pela comissão especial de incentivo ao setor

Com o objetivo de estimular os estudantes da rede municipal de Salvador a desenvolver a capacidade de decidir e traçar planos para o futuro, a Comissão Especial de Burocratização e Incentivo ao Empreendedorismo, através do Projeto de Indicação nº 358/15, sugeriu ao Executivo a inclusão da disciplina "Empreendedorismo" na grade curricular das escolas. Segundo a justificativa do colegiado, a medida auxiliaria a trajetória dos alunos com os conceitos de ética, cidadania e sustentabilidade.

A proposta já é aplicada em outras cidades do País, como Irupi (ES), Araranguá (SC), Floriano Peixoto (SC), São Manuel (SP), além de outros municípios do Sudeste. Nestas cidades, o projeto é realizado através de parceria com o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), que realiza cursos com o objetivo de incentivar comportamentos empreendedores e o surgimento de novos negócios. O material didático e a capacitação dos professores são oferecidos gratuitamente pelo Sebrae.

A indicação do projeto foi apresentada pelos vereadores Leo Prates (DEM), Arnando Lessa (PT), Edvaldo Brito (PTB) e Isnard Araújo (PR), integrantes da Comissão Especial de Burocratização e Incentivo ao Empreendedorismo.